DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9076/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4198/2021
PROTOCOLO	: 2099377
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALESSANDRA BESCOW CONRAD PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR N. 15/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021
CONTRATADO	: ADÃO PEREIRA LIMA- ME
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÂO ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R$ 182.232,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 15/2021) – 2ª fase, oriundo da licitação (Pregão Presencial n.º 06/2021), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS** e a empresa **ADÃO PEREIRA LIMA - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação exauriu a análise ANA – DFE – 4925/2021 (Peça 06) e concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 15/2021) – 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC – 8608/2021 (Peça n.º 09), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, com fulcro no art. 121, II c/c art. 124, III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 8251/2021(PEÇA 20), constante no processo TC/MS-4193/2021, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 15/2021), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS e a empresa **ADÃO PEREIRA LIMA - ME**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/12 e art. 121, II c/c o art. 124, III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc